Fls. 1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-Ago-2011-17:48-010142-1/2

MENSAGEM Nº 128/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que possui a finalidade de obter autorização legislativa, para que a municipalidade possa efetuar o repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – **FIA,** para o **Instituto Prosdócimo Guerra.**

O valor total é de R$ 18.687,90 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA, que serão utilizados na seguinte forma:

- R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), destinado ao Projeto Musical " **Violão, Flauta e Violino**";

- R$ 8.987,90 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), na aquisição de 15 Computadores para o Projeto **"Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática"** que diariamente atendem 1.200 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos, objetivando educar através dos instrumentos musicais, dando oportunidade aos menos favorecidos economicamente, colaborando assim, na formação de um cidadão consciente e mais crítico, afastando-os das ruas e oferecendo-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e da relevância social do presente projeto, rogamos para que a matéria seja apreciada por Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 158/2011

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Prosdócimo Guerra.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R$ 18.687,90 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), ao **Instituto Prosdócimo Guerra**, para atendimento dos Projetos **"Violão, Flauta e Violino" e "Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática"**;

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Instituto Prosdócimo Guerra**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.530/0001-80, com sede a Rua Ibiporã, 1004, centro, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente **Aldir Vendruscolo,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 624.630.719-15 e RG nº 3.108.254-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ibiporã, 220, ap. 601,CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA,para atendimento dos Projetos **"Violão, Flauta e Violino" e "Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática"**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente,

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do SICREDI, Agência 0737, conta corrente nº 20096-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2011	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O **Instituto Prosdócimo Guerra**
OBJETO:	Repasse de valor em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA,para atendimento dos Projetos **"Violão, Flauta e Violino" e "Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática.**
VALOR:	O valor total de **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,:.....de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
*Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato
Fls 10
Visto

MEMORANDO N.º 206/2011

Do: Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco
Para: Secretaria de Gabinete – Senhor Roberto Viganó [1]
Assunto: Repasse de Subvenção Social
Data: 19/07/2011

Ilustríssimo Senhor

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a viabilização do repasse de Subvenção Social no valor de R$ 18.687,90 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), em parcela única, recurso este oriundo do FIA-MUNICIPAL (Imposto de renda), repassado por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDDCA.

O recurso destina-se aos Projetos **"MUSICAL: VIOLÃO, FLAUTA E VIOLINO"** no valor de R$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais) **e "INCLUSÃO DIGITAL: LABORATÓRIO MÓVEL DE INFORMÁTICA"** no valor de R$ 8.987,90 (Oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), desenvolvido pela entidade Instituto Prosdócimo Guerra, conforme projetos em anexo.

Certos de sua atenção, agradecemos e colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Neuza Amadori Viganó
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

[1] Servidor Emissor: Gorete Colombo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36

Oficio Nº. 07/2011

Pato Branco, 03 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Encaminha-se em anexo cópia da Ata Nº 44/2011 e Editais Nº 002/2011 e 003/2011, referente aos projetos aprovados pelo CMDDCA com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para conhecimento, análise e parecer.

Respeitosamente.

Ivete F. Iakmiu
Presidente CMDDCA

Exmo. Sr.
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Rua Paraná, nº 230, Centro – Pato Branco – PR
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br Tel: (46) 3902-1284

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ATA Nº 44/2011

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no município de Pato Branco – PR, reuniram-se os conselheiros do CMDDCA: Márcia Regina Bueno, Rosmari Dagios, Ivete F. Iakmiu, Glaucya R. P. Battiston, Odete Chiochetta, Helena de Fátima Soares Ribas, Joarez Foresti, Janete Schirr, Any Elly P. Mezzomo, Ilário Toniolo e do Conselho Tutelar, Antônio Ivonei Locatelli para reunião ordinária com a seguinte pauta: Abertura, Campanha do dia 18 de Maio, Plenária dos Projetos, Assuntos Gerais. A presidente do Conselho, Ivete F. Iakmiu, fez uma oração e agradeceu a presença de todos, dando início aos trabalhos. Ivete explicou para quais entidades foram enviados convites para participação na campanha de 18 de Maio e falou do Release que foi encaminhado para a imprensa fazer a divulgação. Ficou certo que será realizado o pedágio no dia 18 de maio na Praça Getúlio Vargas para a distribuição dos panfletos informativos da campanha. A distribuição dos materiais às entidades participantes da campanha será feita na APAE no dia 13 de maio. Passou-se então ao próximo tema. Janete apresentou a quantia que o Conselho dispunha para empregar nos projetos das entidades que haviam os encaminhado à Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, demonstrando os motivos da não aprovação de alguns projetos. A seguir, foram apresentados os projetos que a Comissão aprovou, para conhecimento dos demais conselheiros. Em seguida, o conselheiro Ilário Toniolo comentou que presenciou uma abordagem exagerada da polícia militar nas redondezas do Colégio Agostinho Pereira nos alunos daquela escola e sugeriu que o CMDDCA pudesse entrar em contato com o comando da Polícia Militar sugerindo mais cautela da parte dos soldados no trato de crianças. A presidente Ivete mostrou o oficio nº 112/2011 emitido pelo Conselho Tutelar solicitando alguns materiais para melhor viabilizar o atendimento das crianças e adolescentes e seus familiares. Nada mais havendo a constar, eu, Camilo Costa, secretário, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

LISTA DE PRESENÇA

Reunião Ordinária.
Data: 12/05/2011

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
1	Frei Joarez Forest	Igreja Católica	32256000	
	Maria Regina Bueno	Cultura	(XXX) 3902 1305	
3	Odete Orsolin	FUNDABEM	3224 2934	
4	Francisco Rafael Battiston	SMECEL	3220-1500	
5	Vilmar Rafael dos Reis	Ulysses Brenner	3902-5353	
6	ANTONIO NIVEL LOCATELLI	CONS. TUTELAR	3902 1286	
7	Sirlei T. Jorge	NAE	3220-5333	
8	Ivy Clig P. Mezzomo	Sec. Assistencia	3225-5541	
9	Gabriele T. Sabbi	APPE	3224-4440	
10	Rosimeri da Aparecida	FADEP Social	32225544	
11	CARLOS JOSÉ DA SILVA COSTA	SEC. CONSELHOS	3902-7284	

Rua Paraná, nº 230, Baixada Industrial – Pato Branco – PR
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br Tel: (46) 3902-1284

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

EDITAL 002/2011

1 A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - PR divulga os projetos aprovados no ano de 2011 com recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente (FIA), em plenária na reunião ordinária do CMDDCA, realizada no dia 12 de maio de 2011.

1.1 *Informática* - Escola Municipal Alvorada, valor de R$ 3.350,00.

1.2 *Reabilitação dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências* - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), valor de R$ 22.184,91.

1.3 *Vestindo a Banda CAIC* - Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC), valor de R$ 17.864,75

1.4 *Reestruturação da Lavanderia da Casa Abrigo Esperança* - Casa Abrigo Esperança, valor de R$ 16.000,00.

1.5 *Aquisição de Parque Infantil* - Casa Abrigo Esperança, valor de R$ 14.750,00.

1.6 *A tecnologia como facilitadora do Processo Socioeducativo* - Centro de Socioeducação de Pato Branco (CENSE), valor de R$ 1.868,00.

1.7 *Televisão: informação e entretenimento como direito fundamental* - Centro de Socioeducação de Pato Branco (CENSE), valor de R$ 3.150,00.

1.8 *Readequação da Sala de Grupos* - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), valor de R$ 3.559,78.

1.9 *Conectando o Futuro* - Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM), valor de R$ 17.152,50.

1.10 *Som e Vozes* - Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM), valor de R$ 1.380,00.

1.11 *Água e a terra combustível da vida* - Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil Horto, valor de R$ 8.602,81.

1.12 *Jogando e Brincando* - Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil Horto, valor de R$ 3.491,97.

1.13 *Complemento do Parquinho* - Escola Municipal Juvenal Cardoso, valor de R$ 3.300,00.

1.14 *Estrela La Salle de Dança* - Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R$ 7.040,00.

1.15 *Esporte em Equipe* - Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R$ 1.778,40.

1.16 *Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática* - Instituto Prosdócimo Guerra, valor de R$ 8.779,00. — 8.987,90

1.17 *Musical: Violão, Flauta e Violino* - Instituto Prosdócimo Guerra, valor de R$ 9.700,00.

1.18 BatucAção – PROVOPAR, valor de R$ 7.927,00.

1.19 *Orquestra Sanfônica Ação Social* - PROVOPAR, valor de R$7.949,08.

1.20 *Um Mundo Melhor* - Remanso da Pedreira (REMAP), valor de R$ 8.790,00.

1.21 *Recuperar é a Melhor Alternativa* - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (SOS Vida), valor de R$ 11.424,00.

Pato Branco, 16 de maio de 2011.

Ivete Ferrarini Iakmiu
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

EDITAL nº. 03/2011

Retifica o Edital 02/2011 que divulga os projetos aprovados no ano de 2011 com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - PR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 1.014/1991, especialmente, com fulcro no artigo 2º caput, incisos XIII, XVI e artigo 17; bem como na Lei Municipal nº 3.338/2010, conforme disposto nos seus artigos 16 caput, incisos IX, XXI, XXII e 28 caput.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a redação do item 1.2. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a seguinte redação.

"1.2. Reabilitação dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, Pr, (APAE), valor de R$ 22.148,91 (vinte e dois mil cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).";

Art. 2º. Modificar a redação do item 1.13. do Edital 002/2011 do CMDDCA, cujo qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.13. Complemento do Parquinho da Escola Municipal Juvenal Cardoso, valor de R$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais).";

Art. 3º. Corrigir a redação do item 1.15 do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.15. Esporte em Equipe, Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R$ 2.677,84 (Dois mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).";

Art. 4º. Ajustar a redação do item 1.16. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.16 Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática, Instituto Prosdócimo Guerra, valor de R$ 8.987,90 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).";

Art. 5º Revogar, totalmente, a redação do item 1.18 do Edital 002/2011 do CMDDCA; passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.18. Revogado.";

Art. 6º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município

Pato Branco-PR, 06 de junho de 2011

Ivete Ferrarini Iakmiu
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n° 8.069 de Lei Municipal n° 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

PARECER

A Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, em apreciação da documentação do Instituto Prosdócimo Guerra, dá parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto **"Musical: Violão, Flauta e Violino"** encaminhado para esta comissão, no valor de R$ 9.700,00, sendo que a aplicação dos recursos satisfaz as exigências do CMDDCA.

Pato Branco, 12 de maio de 2011.

Janete B. Schirr
Conselheira Titular
CMDDCA

Glaucya R. P. Battiston
Conselheira Titular
CMDDCA

Márcia Regina Bueno
Conselheira Titular
CMDDCA

Any Elly P. Mezzomo
Conselheira Suplente
CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

PARECER

A Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, em apreciação da documentação do Instituto Prosdócimo Guerra, dá parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto **"Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática"** encaminhado para esta comissão, no valor de R$ 8.987,90, sendo que a aplicação dos recursos satisfaz as exigências do CMDDCA.

Pato Branco, 12 de maio de 2011.

Janete B. Schirr
Conselheira Titular
CMDDCA

Glaucya R. P. Battiston
Conselheira Titular
CMDDCA

Márcia Regina Bueno
Conselheira Titular
CMDDCA

Any Elly P. Mezzomo
Conselheira Suplente
CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA – IPG
CNPJ: 08.260.530.0001/80
RUA IBIPORÃ 1004 CENTRO
PATO BRANCO - PR

CONTA PARA DEPÓSITO

Sicredi
AG 0737
C/C 20096-4

Atenciosamente,

Aldir Verdruscolo
~~Presidente Instituto Prosdócimo Guerra~~

08.260.530/0001-80
INSTITUTO PROSDÓCIMO
GUERRA - IPG
RUA IBIPORÃ, 1004 - CENTRO
CEP 85507-000
PATO BRANCO - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.260.530/0001-80 MATRIZ		25/08/2006

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.[illegible]-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
8[illegible]-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IBIPORA	1004	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-450	CENTRO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
[illegible]	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/07/2011** às **13:42:12** (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
CNPJ/CPF..: 08.260.530/0001-80
ENDEREÇO..: 47 IBIPORA 1004 CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 21/07/2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0017121/2011
Código de autenticidade da certidão: 425320151425320

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7802268-18

Certidão fornecida para o CNPJ: **08.260.530/0001-80**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/09/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7802268-18

Emitida Eletronicamente via Internet
21/07/2011 - 13:43:24

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 22
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
CNPJ: 08.260.530/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:37:55 do dia 13/05/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2011.
Código de controle da certidão: **CB32.3C93.A32D.ED40**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 121242011-14021060
Nome: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
CNPJ: 08.260.530/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/07/2011.
Válida até 17/01/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08260530/0001-80
Razão Social: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
Nome Fantasia: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
Endereço: R IBIPORA 1004 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

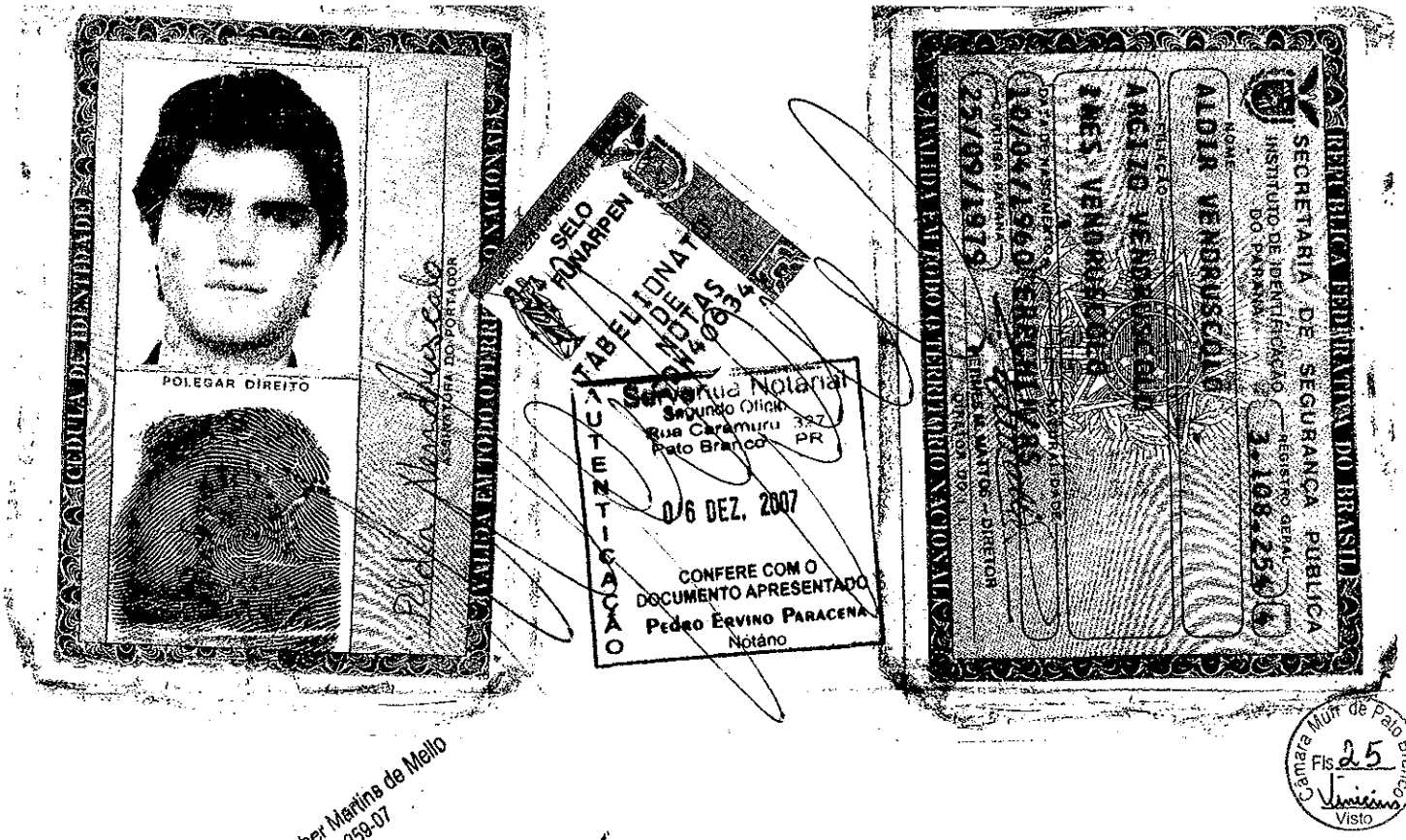
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2011 a 20/08/2011

Certificação Número: 2011072209341499141176

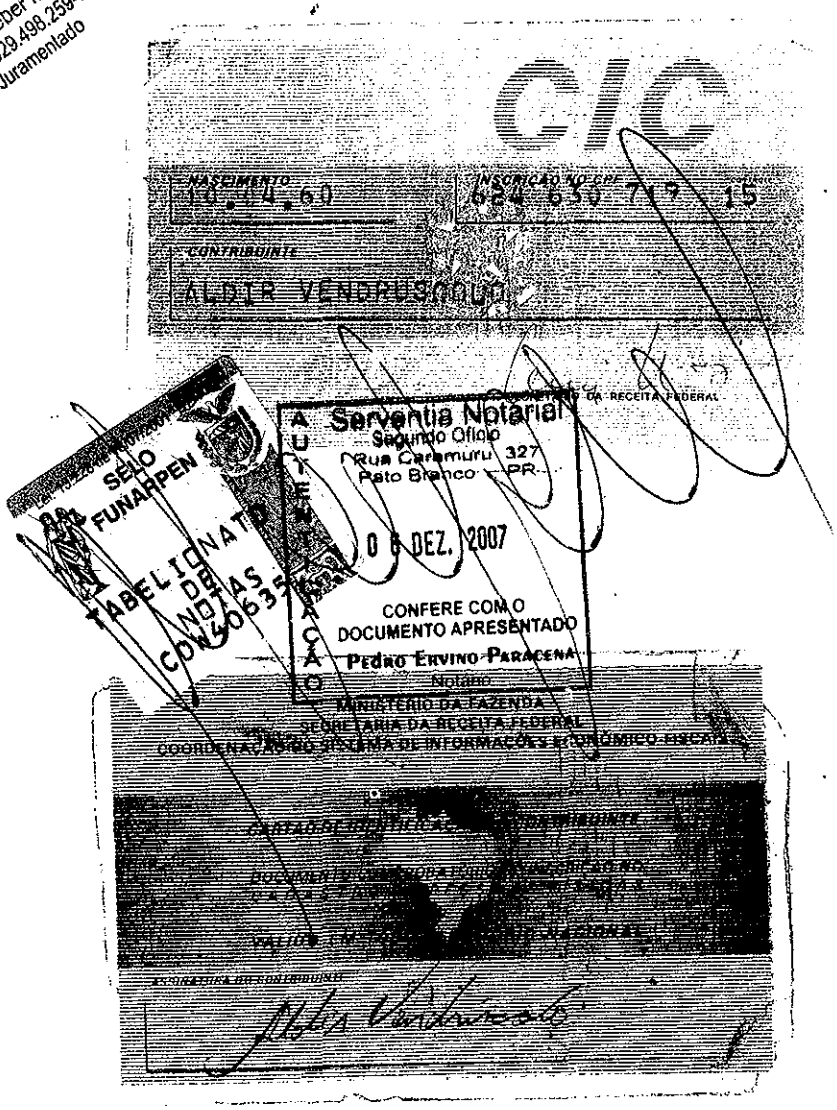
Informação obtida em 22/07/2011, às 09:34:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
CEP 81.200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-9

Atendimento Copel
www.copel.com
0800 51 00 116

ALDIR VENDRUSCOLO
RIBIPORA, 220 - AP 0601-
CEP: 85601280 PATO BRANCO - PR
CPF: 52463071915

Identificação 83989161
Vencimento 20/06/2011
Valor a Pagar R$ 120,32

Responsabilidade de Manutencao de Iluminacao Publica: Municipio 46 39021318

Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0974041470 - TRIFASICO — Mes Referencia: 06/2011

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
02/06/2011	01/06/2011	30 dias				
38107	38345	238 kWh	1,00	238 kWh	7,93 kWh	01/06/2011

Proxima Leitura Prevista: 01/07/2011 — CLASSE: RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO — Mes 03/2011

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	00:00 hs	0,00	00:00 hs	40,83
Limite Mensal:	05:25 hs	3,42	03:06 hs	
Limite Trimestral:	10:51 hs	6,85		
Limite Anual:	21:43 hs	13,70		

Tensao Contratada: 127 / 220 Volts

Limite faixa adequada de Tensao: 116 - 133 / 201 - 231 Volts

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuicao S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta identificacao, vencidas em 2010, encontram-se devidamente quitadas, esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2010, salvo os comprovantes de pagamentos de debitos contestados judicialmente e/ou derivados de grandezas nao faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 17411 Serie B
Emitida em 01/06/2011

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	238	0,460084	109,50	109,50	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				10,82		

Base de Calculo do ICMS:	109,50	Valor ICMS:	31,76	Valor Total da Nota Fiscal:	120,32

Composicao dos Valores	
Energia	26,44
Distribuicao	27,36
Transmissao	6,69
Tributos	38,10
Encargos	11,91
TOTAL	109,50

Reservado ao Fisco

ABDD.4A5A.BE99.72B7.8625.FDD1.B6FE.E8DD

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R$ 6,35, CONFORME RES. ANEEL 93/2006.
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", ou pela forma abreviada "IPG", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA SEDE

Art. 2º - A "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, à Rua Ibiporã, 1004 - Centro – CEP – 85504-450 – Caixa postal nº 142, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

II – Serviços cultural, educacional e musical (coral);

III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Doc Nº Em test.º de verdade
Pato Branco PR
20 SET. 2010
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Art. 5º - A "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitido nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA".

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.
Parágrafo único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:
I - participar de todas as atividades associativas;
II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA";
IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:
I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "inclua aqui nome da entidade".

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Apresentado Dou Fé
Em test º da verdade
Pato Branco 20 SET 2010 PR
09
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Cartório Vieira
Protesto e Registro de Documentos
Pato Branco - PR
Fls. 29
Visto

§ 1º - Compete à diretoria nos casos de exclusão, notificar ao associado sua decisão no prazo máximo de cinco dias da ocorrência do fato que gerar a exclusão.
§ 2º - O associado poderá recorrer da decisão da diretoria, à assembléia geral, no prazo de trinta dias de sua notificação.

CAPÍTULO QUINTO
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA".

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:
I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
§ 2º - Para as demais deliberações é exigido o voto de aprovação da maioria dos associados.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados.
Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos.
§ 1º - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita.
Parágrafo único - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test º de verdade
Pato Branco 20 SET 2010 PR
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 30
Visto

procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:
I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA";
II - celebrar convênios e realizar a filiação da "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
III - representar o "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA";
VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
Parágrafo único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA"

CAPÍTULO SÉTIMO
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA".

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.
§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Apresentado Dou Fé
Em test.º da verdade
Pato Branco 20 SET 2010 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, § 3º, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil-financeira do "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", sempre que necessário;
III - comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
IV - opinar sobre a dissolução e liquidação do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA".
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.
§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.
§ 3º - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO
DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio do "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.
Parágrafo único - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Apresentado Documento
Em test.º de verdade
No
Data 20 SET. 2010 PR
09
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã

Fls 32
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO DÉCIMO
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 - O exercício financeiro do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
DA DESTINAÇÃO DAS RENDAS E RECURSOS

Art. 29 - O "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 –O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.
§ 1° - Antes da destinação do patrimônio, mencionada no caput, será restituído aos associados, o valor atualizado monetariamente com base em indexador oficial de inflação, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.
§ 2° - Caso não exista no Município ou no Estado, associação ou instituição nas condições citadas no caput, o que remanescer de seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 32 - A "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé Em test.º da verdade
Pato Branco 20 SET. 2010 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã

Fls. 33
Visto

Art. 35 - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:
I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Pato Branco, 07 de Dezembro de 2007

Christiana Almeida Salvador
Presidente

Adair Casagrande
Registro na OAB nº 8879-PR

Lei 13.228 de 10/01/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONAT DE NOTAS
DKX79384
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test° ____ de verdade
Pato Branco 20 SET. 2010 PR
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA

ATA Nº 26

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2010, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na Rua Visconde de Tamandaré,612, Bairro Santa Terezinha, ás 19:00 horas, reuniram-se os senhores Aldir Vendruscolo, Sócrates Petrycoski, Cássio Gedioni Vanderlinde, Ricardo Guerra, Romeu Junior Pereira, Cláudio Petrycoski, Edenilson Dalbosco, Kleber Augusto Pontes, Romeu Junior Pereira, Rafael Parzianello, Cristiano Verzeletti, onde se realizou a eleição ou recondução da diretoria conforma Artigo número 18 do estatuto.O presidente Aldir Vendruscolo, iniciou a reunião tecendo comentários e explanação das atividades ocorridas no período, logo a seguir apresentou sua prestação de contas, comprovando a idoneidade e transparência de sua administração até a presente data.

Diante do exposto foi posta em votação a eleição da diretoria que foi aprovada sem restrições ou considerações adversas.Ficando assim composta e aprovada por unanimidade pelos presentes a seguinte diretoria: **Presidente:** Aldir Vendruscolo, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Ibiporã 220, apto 501, Centro, portador do Rg 3.108.254-4, CPF: 624.630.719-5, **Vice – Presidente:** Sócrates Petrycoski, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Tupinambá, 774, Pinheiros, Rg 5.984.233, CPF: 004.178.469-32, **Diretor Executivo:** Cássio Gedioni Vanderlinde, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Fernando Ferrari, 796, São Vicente, Rg: 6.945.853-0, CPF: 941.194.909-63, **Secretário Executivo:** Cristiano Verzeletti, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Xingu, 233, apto 404, Rg: 5.096.828.982, CPF: 012.536.450-43, **Segundo-Secretário:** Romeu Junior Pereira, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR na Rua Aimoré,1110,apto 104, Rg: 6.973.030-2, CPF: 021.285.539-54, **Tesoureiro:** Edenilson José Dalbosco, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR na Rua Paraná, 1078, Rg: 6.446.083-8 CPF: 023.956.089-20, **Presidente do Conselho Consultivo:** Rafael Parzianello, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Tocantins, 2953, Centro, Rg: 7.281.470-3, CPF: 037.088.129-05, **Presidente do Conselho Fiscal:** Kleber Augusto Pontes, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Tamoio, 857, apto 202, Rg: 6.584.512-1, CPF: 024.323.379-56.

Após a composição da diretoria, foi dada a posse da nova diretoria, a qual assume as incumbências de zelar e administrar de forma transparente e convincente o Instituto Prosdócimo Guerra, prometendo obedecer ao estatuto vigente em todos os seus artigos e parágrafos.

1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test.º da verdade
Pato Branco 20 SET. 2010 PR
09
DUNYA'V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

O presidente agradeceu aos presentes e prometeu administrar juntamente com a diretoria o Instituto Prosdócimo guerra, com transparência e responsabilidade e para o bem estar dos que necessitam do mesmo.Assim se deu por encerrada a presente assembléia e que a presente ata seja registrada e divulgada para tornar seus efeitos legais em todos os seus termos. Os presentes assinaram a lista de presença e encerrou-se a presente.

Adir Vendruscolo

Socrates Petrycoski

Rodrigo Cordeiro

Cássio Gedioni Vanderlinde

Romeu Junior Pereira

Edenilson José Dalbosco

Rafael Parzianello

Kleber Augusto Pontes

Cristiano Verzeletti

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru 317 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura da CRISTIANO VERZELETTI. 34389. Pato Branco-PR, 04 de fevereiro de 2010 - 09:29:07h.
Em Test.º _____ da Verdade.
FLUR ESPEDITO BELAN JUNIOR
Escrevente Juramentado
Custas: R$2,28 (VRC 21,71) Selo Fa 0025

1.OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS,50-(46)3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:
1-ADIR VENDRUSCOLO.....
1-SOCRATES PETRYCOSKI.....
1-RODRIGO CORDEIRO.....
1-CASSIO GEDIONI VANDERLINDE.....
1-ROMEU JUNIOR PEREIRA.....
1-EDENILSON JOSE DALBOSCO.....
1-RAFAEL PARZIANELLO.....
1-KLEBER AUGUSTO PONTES.....
Por SEMELHANCA. Em testemunho
PATO BRANCO, 20 DE SETEMBRO DE 2010
TABELIONATO DE NOTAS
DBV73577

SELO FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001 DBV73577

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Apresentado Dou Fé
Em test.º da verdade
Pato Branco 20 SET. 2010 PR

SELO FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001 DKX79383

TABELIONATO DE NOTAS
DKX79383

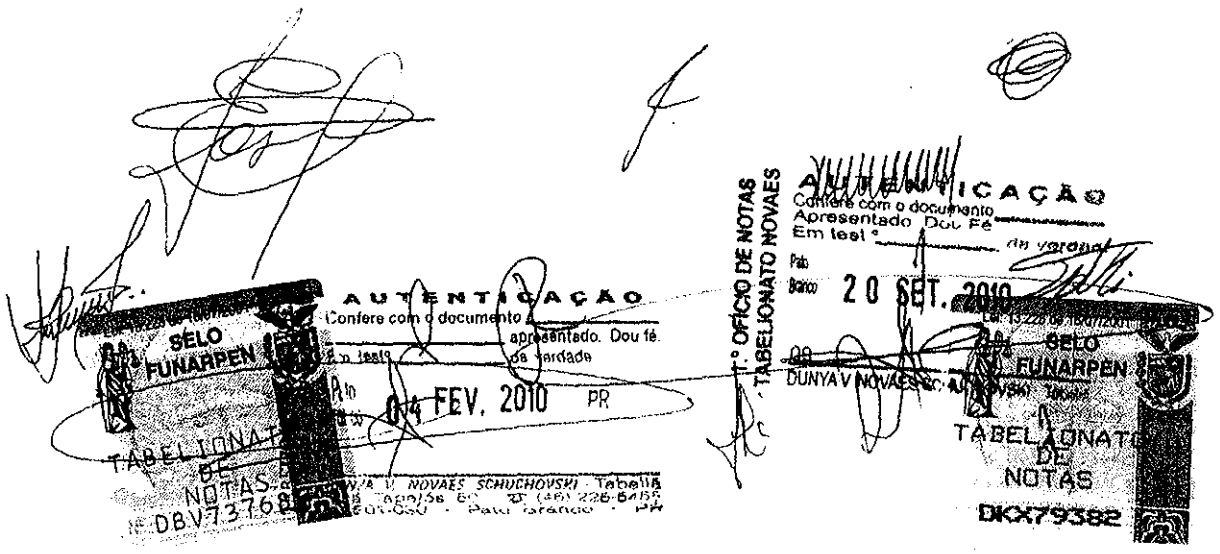
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã

2º Ofício de Notas Pato Branco PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente	**Aldir Vendruscolo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Ibiporã,220,apto 501, portador do Rg: 3.108.254-4, CPF: 624.630.719-5
Vice- Presidente	**Sócrates Petrycoski**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Tupinambá, 774, Pinheiros, portado do Rg: 5.984.233, CPF: 004.178.469-32
Diretor Executivo	**Cássio Gedioni Vanderlinde**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Fernando Ferrari, 796, São Vicente, portador do Rg: 6.945.853-0, CPF: 941.194.909-63
Secretário Executivo	**Cristiano Verzeletti**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Xingu, 233, apto 404, portador do Rg: 5.096.828.982, CPF: 012.536.450-43
Segundo Secretário	**Romeu Junior Pereira**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Aimoré, 1110, apto 104, portador do Rg: 6.9736.030-2, CPF: 021.285.539-54
Tesoureiro	**Edenilson José Dalbosco**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Paraná, 1078, portador do Rg: 6.446.083-8, CPF: 023.956.089-20
Presidente do Conselho Consultivo	Rafael Parzianello, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Tocantins, 2953, Centro, portador do Rg: 7.281.470-3 CPF: 037.088.129-05
Presidente do Conselho Fiscal	**Kleber Augusto Pontes**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Tamoio, 857, apto 202, portador do Rg: 6.584.512-1, CPF: 024.323.379-56



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA

instituto

PROSDÓCIMO
GUERRA

Cuidando de nossa gente

PROJETO MUSICAL

(VIOLÃO, FLAUTA E VIOLINO)

Pato Branco-Paraná



instituto
PROSDÓCIMO GUERRA

LEI DE INCENTIVO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

BRASIL UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Violão

389 ALUNOS NA SEDE DO IPG



Instrumentos Gratuitos

Aldir Venditti Nascolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

www.institutopguerra.org.br

Câmara Mun de Rio Branco
Fls. 39
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Histórico do Institutos Prosdócimo Guerra

O IPG (INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA) foi fundado em 30 de julho de 2006.

Em 2008 foi firmada uma parceria entre o IPG, e as empresas Sementes guerra S/A e Atlas Eletrodomésticos, ambas as empresas desenvolviam a mais de 10 anos projetos de cunho social e cultural na cidade de Pato Branco. Assim firmando ainda mais as ações o **INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA.**

Atualmente o INTITUTO promove uma ampla gama de cursos, todos gratuitos, atende mais de 1200 famílias e foi objeto de estudo da UTFPR comprovado pela mesma seus resultados efetivos no favorecimento e no auxilio a melhoria de vida das pessoas.

OFICINA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO

O **Instituto Prosdócimo Guerra** com seus vários cursos, todos eles gratuitos atende mais de 1200 crianças de 7 a 15 anos, com as aulas de instrumentos musicais, sendo que a maior parte das crianças estão matriculadas nos cursos de (violão, flauta e violino).

As aulas são realizadas em grupos de 15 alunos cada sala, com a orientação de dois Instrutores capacitados na área musical e social, com duração de duas horas semanais duas vezes na semana. Mesmo sendo em grupo, o professor (a) de cada sala tem o cuidado de atender individualmente o aluno para tirar todas as dúvidas de cada um, a fim de promover um bom entendimento e aprendizado. As aulas são dadas em uma sala qualificada e equipada com todos os quesitos necessários, principalmente com instrumentos e material didático (Apostila) ou seja o aluno não precisa comprar o instrumento para participar das aulas.

Nas aulas de violão temos alunos de todos os bairros de Pato Branco, alunos da Casa Familiar Rural, fundabem e Apae.

A música é a porta de entrada e de saída para muitas crianças que fazem parte deste projeto sócio cultural, o **Instituto** pretende resgatar a educação musical, proporcionando às crianças a oportunidade de estudar música, seja através de um instrumento musical, dança ou do canto-coral.

Ader Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

Sabemos que as crianças que estudam música aprendem mais e melhor seu nível intelectual e social, além de trabalhar a linguagem viva de pensamentos e emoções, dessa forma podemos fazer com que essas crianças e adolecentes fiquem longe das ruas, dos vícios como grande mal da sociedade que são as **Drogas.**

Nossa proposta é levar cultura, música, amor para nossas crianças, mas não apenas ensiná-las a tocar algum instrumento, ou praticar o canto-coral, mas trabalhar a auto-estima delas, mostrar do que são capazes, mostrar que podem se tornar pessoas civilizadas, cidadãos de verdade. Desenvolvendo a sensibilidade, a percepção, a criatividade, a imaginação, a capacidade de pensar e agir na música e na vida de cada um. Nossas aulas são dinâmicas, onde as crianças aprendem a tocar os instrumentos e ao mesmo tempo recebem dicas de como cantar bem, podendo evoluir tocando e cantando.

O importante não é que nossas crianças saiam do **INSTITUTO** músicos profissionais, apesar de receberem formação para isso, mas o importante é que eles saiam pessoas melhores, com outras perspectivas para a vida.

Para isso que este projeto foi idealizado.

Objetivo geral

A Oficina Musical tem como objetivo educar através dos instrumentos (violão, flauta e violino), todos os alunos de Pato Branco e micro-região devidamente matriculados no Instituto Prosdócimo Guerra e que queiram participar e aprender a tocar alguns desses instrumentos, e principalmente proporcionar uma oportunidade aqueles menos favorecidos economicamente. Através dos conteúdos técnicos e específicos dos instrumentos os alunos serão capazes de tocar e interpretar musicas e paralelo a esses conteúdos as abordagens do cotidiano, incentivando a pratica de valores sociais como: respeito ao próximo, disciplina, convivência em grupos, espírito de equipe, companheirismo, solidariedade, amizade e outros valores que os conteúdos por si só abrangem ajudando na formação de um cidadão mais crítico.

Aldir Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Nesse ano de 2011 queremos levar cultura para outras entidades de Pato branco assim como já fizemos com a Apae e Fundabem atendendo mais de 150 crianças carentes e com algum tipo de deficiência.

Lembramos que todos os cursos do **Instituto Prosdócimo Guerra** são gratuitos sem nenhum custo aos alunos.

Justificativa

Com a preocupação em ocupar a criança e o adolescente em seu tempo livre, esse projeto dispõe de estrutura e horários, com profissionais qualificados para acolher e educar através dos instrumentos (violão, flauta e violino), oportunizando um aprendizado que irá ajudar em todos os sentidos, na humanização do aluno e motivando-o a vencer os desafios do seu cotidiano usando o instrumento Musical como meio e não como fim. Atualmente contamos com mais de 500 alunos somente nesses cursos e pretendemos aumentar ainda mais nesse Ano de 2011, com o objetivo fomentar a cultura do nosso Município Pato Branco e Micro-região

Metodologia

Os alunos serão divididos em grupos de 7 à 17 anos masculino e feminino independente de classe social religião ou crenças, separados por níveis técnicos, iniciantes, iniciantes I, iniciantes II e intermediário. As aulas serão ministradas paro o grupo podendo haver momentos de orientações individuais se necessário.

Ailor Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - PG

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

Conteúdo Programático

- Atividades técnicas e específicas do violão, flauta e violino
- Vivencias em grupos
- Musicas do cotidiano e cultura regional
- Cultura nacional
- Apresentações em eventos e mantenedoras

Justificativa para reposição de novos Instrumentos:

O curso de violão teve inicio de suas atividades no ano de 2006, todos os instrumentos e materiais do curso foram adquiridos através de doação, devido ao tempo de utilização dos mesmos, uma grande parte desses instrumentos precisa ser substituídos, para que possamos passar os ensinamentos com qualidade e melhor conforto para o aluno fazendo com que o mesmo tenha um aproveitamento cada vez melhor, para isso contamos com o apoio de todos.

"O que se faz agora com as crianças

é o que elas farão depois com

a sociedade."

(Karl Mannheim)

Altir Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

08.260.530/0001-80
INSTITUTO PROSDÓCIMO
GUERRA - IPG
RUA IBIPORÃ, 1004 - CENTRO
CEP 85507-000
PATO BRANCO
PR

Câmara Mun. de Pato
Fls. 43
Visto

Soundtech
Instrumentos musicais

Groove Instrumentos Musicais Ltda - ME
Rua Jaciretã, 98 | Centro | Pato Branco | PR
85.504-440 | 05.490.017/0001-98 | **46 3225 4110**
soundtech_sim@hotmail.com

Orçamento

Orç/Cond : 3551 ***Data Emissão :*** 13/04/2011

Cliente : 1093 - Instituto Prosdócimo Guerra ***Endereço :***Rua Ibiporã, 1004 - Pato Branco

Pagamento : A Vista ***Vendedor :*** Felipe Gabriel ***Fone :*** 3220-0885 (Cássio)

Vended.	*Cód.Produt*	*Descrição*	*UN*	*Qtde*	*Vlr.Unitário*	*Valor Total*
7	2285-3	Violão Austin Aço	Unidade	30,00	139,90	4.197,00
7	610-6	Suporte Vector P/Partitura	Unidade	30,00	38,90	1.167,00
7	191-0	Enc. Giannini MPB c/ bolinha	Unidade	50,00	16,35	817,50
7	1003-0	Violino Concert Cv 4/4	Unidade	10,00	229,00	2.290,00
7	1411-7	Flauta Dolphin Transversal em C	Unidade	5,00	449,90	2.249,50

Total ***10.721,00***

Observações: *Produtos já com o preço para pagamento a vista*

Soundtech Instrumentos musicais (46) 3225-4110

GROOVE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ 05.490.017/0001-98

Vidir Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

MEGA SOM

Instrumentos musicais,fios ,pedestais .cabos,caixas de som,encordoamentos...
Rua;Itabira nº 1445 Centro
Pato Branco Pr Fone 3225 4728

79.858.601/0001-90

Orçamento

CLÓVIS FRANCISCO MACAGNAN
85501-280 - Pato Branco - PR

Data 14/04/2011
Orçamento válido por 15 dias.

Cliente Instituto Prosdocimo Guerra

Quant	Produtos	Vunit	V total
1	Violão AUSTIN preto single	~~1100~~	3.300,00
30	estante partitura DOLPHIN	30,00	900,00
50	encord. Violão nylon C/ Bolinha (cavaco)	10,00	500,00
10	Violino giannini 4/4	255,00	2.550,00
05	Flautas transversal (mi) ~~HOO~~ Hoyden	490,00	2.450,00
			9.700,00

PREÇO A VISTA

Valo Total 9.700,00

Adir Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Centro Integrado de Artigos Oticos Ltda
CNPJ: 01.803.886/0001-74

Vendedor: Andres

Unidades	Produtos	Preço Unit.	Preço Total
30	Viloes Nylon Basico p/ Estudo Preto	150.00	4500.00
30	Estantes Partitura	102.00	3060.00
5	Flauta Transversal	700.00	3500.00
50	Encordoamento Nylon c/ Bolinha	15.00	750.00
10	Violino 4/4 c/ Estojo Termico	300.00	3000.00
		Sub-Total:	11.310.00

obs: entrega dos pedidos no maximo em 20 dias.

Endereço: Avenida Tupi, 2239 Centro - Pato Branco PR
Complemento Comercial / Fone : 3225-1288
Nome Fantasia: Oticas Precisao

Adir Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

CENTRO INTEGRADO DE ARTIGOS OTICOS LTDA
AV. TUPI, 2239 - CENTRO
85501-000 - PATO BRANCO - PR
CNPJ 01.803.886/0001-74

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA

instituto

PROSDÓCIMO
GUERRA

Cuidando de nossa gente

PROJETO INCLUSÃO DIGITAL

(LABORATÓRIO MOVEL DE INFORMATICA)

Pato Branco-Paraná



PROSDÓCIMO GUERRA

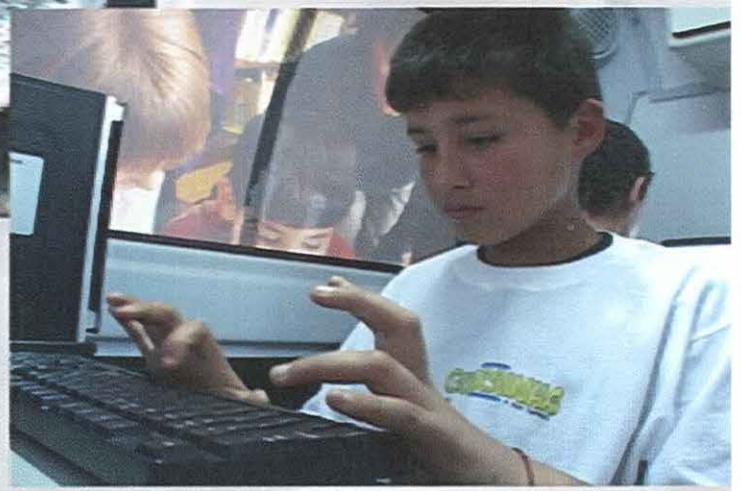
LEI DE INCENTIVO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Expresso da Cidadania



Inclusão Digital

www.institutopguerra.org.br

PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

Câmara Mun de P. Alto Branco
Fls. 47
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

Histórico do Instituto Prosdócimo Guerra

O IPG (INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA) foi fundado em 30 de julho de 2006.

Em 2008 foi firmada uma parceria entre o IPG, as empresas Sementes guerra S/A e Atlas Eletrodomésticos, ambas as empresas desenvolviam a mais de 10 anos projetos de cunho social e cultural na cidade de Pato Branco. Assim firmando ainda mais as ações do **INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA.**

Atualmente o INSTITUTO promove uma ampla gama de cursos, todos gratuitos, atende mais de 1200 famílias e foi objeto de estudo da UTFPR comprovado pela mesma seus resultados efetivos no favorecimento e no auxilio a melhoria de vida das pessoas.

Projeto Inclusão Digital:

Atualmente no Brasil, menos da metade da população tem acesso a internet, nós do INSTITUTO consideramos o desafio da inclusão digital como uma obrigação de toda a sociedade organizada.

O "analfabetismo digital" é um problema grave no Brasil que além de contribuir para a alienação cultural de boa parte da sociedade, promove um decréscimo na qualidade de nossa mão de obra que hoje precisa conhecer a informática para operar qualquer tipo de maquinário, até os mais simples.

Sendo assim, o Instituto Prosdócimo guerra e seus parceiros estão fazendo a sua parte nesta questão. O "Expresso da Cidadania" foi adquirido com recursos próprios da empresa Sementes Guerra S.A. e doado ao INSTITUTO e está a disposição de toda a comunidade com professores capacitados pela Faculdade de Pato Branco Fadep.

Todos os cursos são gratuitos, incluindo a distribuição de apostilas e estão voltados para aquelas crianças e jovens que realmente não podem arcar com o investimento em tal aprendizado. A meta é formar a cada 90 dias 120 alunos que receberão cursos grátis porem de qualidade na porta de suas casas, visto que a grande vantagem do ônibus é chegar ate as comunidades mais distantes e todos os 44 bairros da cidade de Pato Branco.

Em cada turma o "Expresso da Cidadania" recebe 11 alunos que com certeza terão condições de apresentar em suas vidas e seus currículos mais uma importante contribuição do **Instituto** para seu crescimento pessoal e profissional.

Aldir Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

O Expresso da Cidadania, assim como é chamado o ônibus de informática já formou mais de 800 pessoas desde seu inicio no ano de 2009, entre os bairros que já passamos estão seguintes:Bairro Planalto, Alvorada, São Cristovão, Gralha Azul, Vila Esperança, São Vicente, Novo Horizonte, Comunidade de Nova Espero e Casa Familiar Rural.

Objetivo geral

Promover a inclusão social das pessoas menos favorecidas, através da inclusão digital, atingindo todos os bairros de Pato Branco, na faixa etária de 10 anos até a melhor idade.

Realizar cursos básicos de informática ás populações de baixa renda; para terem o conhecimento para uso das tecnologias ligadas à informática;

Melhorar a formação da criança e do jovem para o exercício profissional e intelectual.

O Expresso da Cidadania conta com turmas especiais, que estarão sendo atendidas conforme a disponibilidade, cada novo bairro uma nova turma diferenciada é atendida.

Tendo como exemplo os grupos abaixo:

Filhos de agricultores rurais que estão fazendo o curso atualmente. Parceria: Casa Familiar Rural

Portadores de Necessidades Especiais. Próxima turma. Parceria: APAE

Adolescentes em cumprimento de medida judicial. Parceria: CENSE

Em meio ao conhecimento tecnológico são sempre trabalhados assuntos como: desperdício de água, poluição do ar, importância da reciclagem para o meio ambiente, bem como assuntos relacionados á campanhas: Prevenção ao uso do álcool e drogas. Através de debates, dinâmicas, produção de texto para formar uma população consciente e preocupada com o ambiente e com os problemas com ele relacionados, uma população que tenha conhecimento, competências, estado de espírito, motivações e sentido de empenhamento que lhe permitam trabalhar individualmente e coletivamente para resolver os problemas atuais, e para impedir que eles se repitam.

Mari Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GI...

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Justificativa

Nosso projeto contribui para tornar o computador um aliado da comunidade como um todo, consolidando suas expectativas de desenvolvimento na profissão que irá desempenhar.

Os alunos formados obtiveram melhora no desenvolvimento escolar, pois os mesmos se sentiram motivados, conhecendo a importância do uso do computador no processo de aprendizagem nos diversos níveis de sistema de ensino, utilizando as tecnologias recentes para o apoio nas atividades escolares, tais como ensino á distância, correio eletrônico, realizando pesquisas e trabalhos escolares, e principalmente o uso responsável da internet.

Auxiliando na formação profissional, através do certificado recebido de uma instituição renomada como a FADEP. Muitos conseguiram emprego, dentre esses alguns o primeiro emprego, pois tinham certificação necessária. Obtiveram um crescimento profissional, sendo promovidos para um novo setor devido ao conhecimento em informática..

Durante o término dos cursos foram relatadas várias modificações reais: pessoas mais motivadas, com uma maior valorização pessoal pois se sentem capazes de dominar algo que achavam impossível, uma maior comunicação entre as pessoas, entre os familiares afastados pela distância em quilômetros e que agora conseguem se comunicar através do aprendizado realizado, utilizando o msn, enviando emails,além do convívio social entre as diferentes idades,oportunizando troca de experiências.

Desde o início do curso foram formados mais de 800 alunos de Informática Básica tendo desde 10 anos até os 70 anos provando que a integração digital entre crianças, adolescentes, adultos e terceira idade gera bons resultados.

Metodologia

Os alunos serão divididos em grupos de 11 pessoas por aula todos com computadores individuais separados por idade. As aulas serão ministradas para o grupo podendo haver momentos de orientação individual se necessário. Todos irão receber no inicio do curso uma apostila para acompanhamento das aulas, lembrando que todo o material didático e gratuito assim como todo o curso.

Alair Pendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

Câmara Mun de Pato
Fls. 51
Visto

Conteúdo Programático

- Sistemas Operacionais.....8horas
- Windows.....8 horas
- Principais Componentes do Windows.....8 horas
- Internet.....8 horas
- Compactadores e descompactadores.....8 horas
- TOTAL DE HORAS.....40 horas

Justificativa Para reposição de novos computadores e equipamentos:

Todos os equipamentos e computadores do Laboratório móvel de informática, já estão no final da vida útil, visto que já estamos no terceiro ano do projeto e nunca houve substituição dos mesmos, para que possamos continuar com a qualidade de ensino precisamos melhorar nossa estrutura de trabalho, fazendo com que os alunos tenham um melhor aproveitamento, para isso contamos com o apoio de todos.

.

"O que se faz agora com as crianças

é o que elas farão depois com

a sociedade."

(Karl Mannheim)

Aldir Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

08.260.530/0001-80
INSTITUTO PROSDÓCIMO
GUERRA - IPG
RUA IBIPORÃ, 1004 - CENTRO
CEP 85507-000
PATO BRANCO
PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 52
Visto

COMPANY
informática

Pato Branco, 11 de abril de 2011.

A/C: Instituto Prosdócimo Guerra
Segue abaixo orçamento conforme solicitado:

11 - Micro Computador Processador **INTEL DC E5700 3.0 GHz.**

- Placa Mãe GIGABYTE S/V/R
- **2GB/DDRIII 1333MHZ KINGSTON**
- **HD SATA2 320GB SAMSUNG 7200**
- KIT Gabinete Preto.
- FONTE ATX 450w.
- TECLADO E MOUSE PS2.

Valor R$ 790.00 unidade
11 x R$ 8.600.00

IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 1000 COLORIDA R$ 179.00

COMPANY INFORMATICA 10 ANOS COM VC

Atenciosamente
Michel Diógenes Carniel.
Gerente Proprietário.

Aldir Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA - IPG

Av. Tupy 2155, Centro – Pato Branco, Paraná
CEP 85501-000 - Fone/Fax (46) 3224-4320
CNPJ 12.591.346/0001-90
companysuprimentos@hotmail.com

8.779,00

Proserv & Solution INFORMÁTICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 53 Visto

Pato Branco 11 Abril de 2011

A/C: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA - CASSIO

11 - PC Padrão A Performance Intel Dual Core E5700

Componentes	Modelo
Processador	**E5700 775**
Placa Mãe	**775 G41 DDR3**
Memoria	**2GB DDR3**
HD SATA	**320 GB**
Gabinete	PERFORMANCE
Fonte	sim
KIT Componentes	C/ TECLADO PADRAO E MOUSE

Valor unitário R$ 799.90
Total P/ 11 Micros R$ 8.798.90
01 – IMPRESSORA HP 1000 JATO DE TINTA. R$ 189.00

Proserv & Solution
Informática.

Aldir Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA - IPG

8.987,90

(46) 3225-3314
Rua Itabira, 1522 - Centro
85501-290 - Pato Branco - PR
e-mail: proserv@proservpb.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

InforMAQ

Informaqsul Computadores & Serviços Ltda

Rua Xavantes, 398 - Pato Branco- PR 3225-2973- CNPJ. 07911028/0001-20

Pato Branco, 11 de Abril 2011.

A/c INST. PRODOSCIMO GUERRA
Pato Branco – PR

Conforme Vossa solicitação, segue orçamento.

11 – micro processador intel DC e5700
Placa mãe biostar s/v/r
Memória ddr3 2gb markvision
Hd 320 gb sataII samsung
Gabinete 2baias basic.
Teclado ps2 e mouse.

AVISTA R$ 810.00 UNID. 8.910.00

01 – IMPRESSORA HP1000 R$ 180.00

Validade da proposta: 10 dias
Prazo de entrega: 07 dias
Garantia: 01 ano

Informaqsul Computadores

Vendas de Computadores, Notebooks , Monitores LCD, Impressoras, Cartuchos de Tinta, Toner, Papel A4, Acessórios, Suprimentos e Assistência Técnica.

Rua Xavantes 398 Pato Branco PR 85501-220 Fone/Fax 3225-2973-Cel 8404-0505.

Vendruscolo
PRESIDENTE
INSTITUTO PRODOCIMO GUERRA

9.090

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158/2011

Através do **Projeto Lei nº 158/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Instituto Prosdócimo Guerra.**

A concessão de subvenções sociais (recursos oriundos do FIA) será utilizada para aplicação no Projeto "Violão, Flauta e Violino" e "Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática".

A subvenção concedida é disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembrar as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 54 Visto

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V –*** *Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia Balancete da Despesa da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Manutenção das atividades da criança e do adolescente, acrescido ao orçamento para o exercício financeiro de 2011, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa.

Foram anexados ao Projeto os seguintes documentos:

1. Ata do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Edital publicado indicando as entidades com projetos aprovados para recebimentos de recursos do FIA;(fls.12/17)
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J nº 08.260.530/0001-80;
3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, com validade até 20/10/2011;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7802268-18 com validade até 19/09/2011;
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 09/11/2011;
6. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 17/01/2012;
7. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 20/08/2011;
8. Documento de Identidade e CPF da Presidente da Entidade;
9. Estatuto Social;
10. Projeto, Dados, Justificativas, Objetivos e Plano de Aplicação do Projeto;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Os documentos abaixo foram emitidos por esta contadoria:

1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não possui certidão por nunca ter sido concedido subvenção ao instituto;
2. Lei Municipal nº 2889 de 18 de dezembro de 2007, que declara de utilidade pública;

A Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União encontra-se vencida, no entanto a mesma não foi emitida por apresentar a seguinte mensagem: *"as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.663.220/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet."*, devendo ser providenciada pela entidade;

Com base no que determina a legislação estão faltando os seguintes documentos ao projeto:

1. Ata de Eleição da Diretoria,
2. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
3. Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço providencie a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 8 de agosto de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO						
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA						
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE						
082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente						
3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS						
3331 Fonte....: 53880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	87.532,39	0,00	0,00	87.532,39	**87.532,39**
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- APAE	**- 22.148,91**
- PROVOPAR	**- 7.949,08**
- SOS VIDA	**- 11.424,00**
= SALDO	**46.010,40**

Câmara Mun de Pau Branco
Fls 53
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 601
Visto

LEI Nº 2.889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Prosdócimo Guerra.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Prosdócimo Guerra**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.260.530/0001-80, com sede na Rua Tocantins nº 1704, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 195/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de dezembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Mun. de Palo Branco
Fls.
Visto

Certidão Liberatória

- **Entidades Municipais**
 - **SIM**
 - Acesso ao Sistema
 - O que é o SIM
 - Download
 - Agenda de Obrigações
 - **Prestações de Contas**
 - Municípios
 - Consórcios
 - **Certidão Liberatória**
 - **Emitir**
 - Confirmar Autenticidade
 - Operação de Crédito
 - **Transferências Voluntárias**
 - Consultar CATE
 - Pendências
 - Prestação de Contas
 - Anexação AR-DAT
 - **Cadastro de Entidades**
 - Consultar
 - Atualizar
 - Cálculos do TC
 - Gerenciar usuários
 - Canal de Comunicação
 - Mural de Licitações
 - Impedidos de Licitar

Emitir Certidão

Preencha o campo abaixo

CNPJ

08260530000180

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Cadastro de Entidades para consultar CNPJ

É necessário estar cadastrado no TCE-PR para utilizar esse serviço.

Copyright 2007 Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910

Fone: (41) 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

08/08/2011

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 158/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº. 158/2011,** encaminhado através da Mensagem nº 128/2011, que busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para conceder repasse de Subvenção Social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescente – **FIA** ao **Instituto Prosdócimo Guerra**.

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

A instituição beneficiada necessita da subvenção Social no valor de **R$ 18.687,90** (dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) para atender ao Projeto Musical "**Violão, Flauta e Violino**" e para aquisição de 15 (quinze) computadores para o Projeto "**Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática**" que diariamente atendem 1.200 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos, objetivando educar através dos instrumentos musicais, dando oportunidade aos menos favorecidos economicamente, colaborando assim, na formação de um cidadão consciente e mais crítico, afastando-os das ruas e oferecendo-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Importante salientar que os recursos acima citados são oriundos de contribuição do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadadas pelo Município de Pato Branco e estão de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

Ainda atendendo orientação da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, foram solicitados e anexados os documentos que faltavam para compor o Projeto.

Considerando que a matéria obedece às formalidades legais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 09 de Agosto de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PROTOCOLO GERAL 12-AGO-2011 16:40 010250-1/1

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63
Visto

INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA

ATA Nº 26

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2010, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, na Rua Visconde de Tamandaré,612, Bairro Santa Terezinha, ás 19:00 horas, reuniram-se os senhores Aldir Vendruscolo, Sócrates Petrycoski, Cássio Gedioni Vanderlinde, Ricardo Guerra, Romeu Junior Pereira, Cláudio Petrycoski, Edenilson Dalbosco, Kleber Augusto Pontes, Romeu Junior Pereira, Rafael Parzianello, Cristiano Verzeletti, onde se realizou a eleição ou recondução da diretoria conforma Artigo número 18 do estatuto.O presidente Aldir Vendruscolo, iniciou a reunião tecendo comentários e explanação das atividades ocorridas no período, logo a seguir apresentou sua prestação de contas, comprovando a idoneidade e transparência de sua administração até a presente data.

Diante do exposto foi posta em votação a eleição da diretoria que foi aprovada sem restrições ou considerações adversas.Ficando assim composta e aprovada por unanimidade pelos presentes a seguinte diretoria: **Presidente:** Aldir Vendruscolo, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Ibiporã 220, apto 501, Centro, portador do Rg 3.108.254-4, CPF: 624.630.719-5, **Vice – Presidente:** Sócrates Petrycoski, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Tupinambá, 774, Pinheiros, Rg 5.984.233, CPF: 004.178.469-32, **Diretor Executivo:** Cássio Gedioni Vanderlinde, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Fernando Ferrari, 796, São Vicente, Rg: 6.945.853-0, CPF: 941.194.909-63, **Secretário Executivo:** Cristiano Verzeletti, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Xingu, 233, apto 404, Rg: 5.096.828.982, CPF: 012.536.450-43, **Segundo-Secretário:** Romeu Junior Pereira, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR na Rua Aimoré,1110,apto 104, Rg: 6.973.030-2, CPF: 021.285.539-54, **Tesoureiro:** Edenilson José Dalbosco, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR na Rua Paraná, 1078, Rg: 6.446.083-8 CPF: 023.956.089-20, **Presidente do Conselho Consultivo:** Rafael Parzianello, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Tocantins, 2953, Centro, Rg: 7.281.470-3, CPF: 037.088.129-05, **Presidente do Conselho Fiscal:** Kleber Augusto Pontes, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR a Rua Tamoio, 857, apto 202, Rg: 6.584.512-1, CPF: 024.323.379-56.

Após a composição da diretoria, foi dada a posse da nova diretoria, a qual assume as incumbências de zelar e administrar de forma transparente e convincente o Instituto Prosdócimo Guerra, prometendo obedecer ao estatuto vigente em todos os seus artigos e parágrafos.

1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test.º da verdade
Pato Branco 20 SET. 2010 PR
09
DUNYA'V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Certifica que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

O presidente agradeceu aos presentes e prometeu administrar juntamente com a diretoria o Instituto Prosdócimo guerra, com transparência e responsabilidade e para o bem estar dos que necessitam do mesmo.Assim se deu por encerrada a presente assembléia e que a presente ata seja registrada e divulgada para tornar seus efeitos legais em todos os seus termos. Os presentes assinaram à lista de presença e encerrou-se a presente.

Aldir Vendruscolo

Socrates Petrycoski

Rodrigo Cordeiro

Cássio Gedioni Vanderlinde

Romeu Junior Pereira

Edenilson José Dalbosco

Rafael Parzianello

Kleber Augusto Pontes

Cristiano Verzeletti

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de CRISTIANO VERZELETTI. 34389. Pato Branco,PR, 04 de fevereiro de 2010 - 09:29:07h.
Em Test.º _____ da Verdade
ELIUR ESEDITO BELANI JUNIOR
Escrevente Juramentado
Custas: R$2,28 (VRC 21,71)

1.OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS,50-(46)3225-5455
Reconheço a(s) firma(s) de:
1-ALDIR VENDRUSCOLO.....
2-SOCRATES PETRYCOSKI.....
3-RODRIGO CORDEIRO.....
4-CASSIO GEDIONI VANDERLINDE.....
5-ROMEU JUNIOR PEREIRA.....
6-EDENILSON JOSE DALBOSCO.....
7-RAFAEL PARZIANELLO.....
8-KLEBER AUGUSTO PONTES.....
Por SEMELHANCA. SELO FUNARPEN
Em testemunho
PATO BRANCO, DE
TABELIONATO DE NOTAS
DBV73577

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DKX79383

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Apresentado Dou Fé
Em test.º da verdade
Pato Branco 20 SET. 2010 PR
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente	**Aldir Vendruscolo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Ibiporã,220,apto 501, portador do Rg: 3.108.254-4, CPF: 624.630.719-5
Vice- Presidente	**Sócrates Petrycoski**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Tupinambá, 774, Pinheiros, portado do Rg: 5.984.233, CPF: 004.178.469-32
Diretor Executivo	**Cássio Gedioni Vanderlinde**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Fernando Ferrari, 796, São Vicente, portador do Rg: 6.945.853-0, CPF: 941.194.909-63
Secretário Executivo	**Cristiano Verzeletti**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Xingu, 233, apto 404, portador do Rg: 5.096.828.982, CPF: 012.536.450-43
Segundo Secretário	**Romeu Junior Pereira**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Aimoré, 1110, apto 104, portador do Rg: 6.9736.030-2, CPF: 021.285.539-54
Tesoureiro	**Edenilson José Dalbosco**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Paraná, 1078, portador do Rg: 6.446.083-8, CPF: 023.956.089-20
Presidente do Conselho Consultivo	Rafael Parzianello, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Tocantins, 2953, Centro, portador do Rg: 7.281.470-3 CPF: 037.088.129-05
Presidente do Conselho Fiscal	**Kleber Augusto Pontes**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR a Rua Tamoio, 857, apto 202, portador do Rg: 6.584.512-1, CPF: 024.323.379-56

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DBV73768

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé da verdade.
Pato 04 FEV. 2010 PR
... NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelia
... Tapajós 60 - (46) 226-5466
... Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA – IPG
CNPJ: 08.260.530.0001/80
RUA IBIPORÃ 1004 CENTRO
PATO BRANCO - PR

Pato Branco, 11 de Agosto de 2011.

Of. 31/2011

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Instituto Prosdócimo Guerra, não possui nenhum vinculo empregador com menores de idade, a que se refere trabalho infantil. Declaro também, que está entidade conta com o trabalho de um jovem aprendiz remunerado, cumprindo com a Lei, atendendo pedido do Ministério de Trabalho, Conforme Decreto N°5598 de 01 de Dezembro de 2005.

Sem mais estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aldir Vendruscolo
Presidente Instituto Prosdócimo Guerra

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 67
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que o Instituto Prosdócimo Guerra - IPG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.260.530/0001-80, com sede na rua Ibiporã, nº 1004 - Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 28. Esta inscrição terá validade por 02 (dois) anos contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 22 de julho de 2010.

Noeli Teresinha Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Camara Mun de Pato Branco
Fls. 68
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA
CNPJ: 08.260.530/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/08/2011

Válida até 12/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbaraini
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malaquias
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 69
Visto

PROJETO DE LEI Nº 158/2011

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Prosdócimo Guerra.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R$ 18.687,90 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), ao **Instituto Prosdócimo Guerra**, para atendimento dos Projetos **"Violão, Flauta e Violino" e "Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática"**;

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331	Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Instituto Prosdócimo Guerra,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.530/0001-80, com sede a Rua Ibiporã, 1004, centro, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente Aldir Vendruscolo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 624.630.719-15 e RG nº 3.108.254-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ibiporã, 220, ap. 601,CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA,para atendimento dos Projetos **"Violão, Flauta e Violino" e "Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática"**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 71 Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor **R$ 18.687,90** (dezoito mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do SICREDI, Agência 0737, conta corrente nº 20096-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), na conta corrente acima

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 72
Visto

mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331	Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 73
Visto

deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 74
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2011	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O **Instituto Prosdócimo Guerra**
OBJETO:	Repasse de valor em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA,para atendimento dos Projetos **"Violão, Flauta e Violino" e "Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática.**
VALOR:	O valor total de **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato
Fls 76
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5258 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.653 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Prosdócimo Guerra.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R$ 18.687,90 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), ao **Instituto Prosdócimo Guerra**, para atendimento dos Projetos **"Violão, Flauta e Violino"** e **"Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática"**;

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 37/2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Instituto Prosdócimo Guerra**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.530/0001-80, com sede a Rua Ibiporã, 1004, centro, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente **Aldir Vendruscolo**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 624.630.719-15 e RG nº 3.108.254-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 220, ap. 601,CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA,para atendimento dos Projetos **"Violão, Flauta e Violino"** e **"Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática"**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do SICREDI, Agência 0737, conta corrente nº 20096-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SETIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 77
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5258 | EDIÇÃO REGIONAL |

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, 18 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 37/2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O Instituto Prosdócimo Guerra
OBJETO:	Repasse de valor em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA para atendimento dos Projetos **"Violão, Flauta e Violino"** e **"Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática.**
VALOR:	O valor total de **R$ 18.687,90** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do
	adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 18 de agosto de 2011.	ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 78
Visto

PROJETO DE LEI Nº 158/2011

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 128/2011

Nº DO PROJETO: 158/2011

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Prosdócimo Guerra.**
(repasse de subvenção social em parcela única, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – **FIA,** para o **Instituto Prosdócimo Guerra.** O valor total é de R$ 18.687,90 (dezoito mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, que serão utilizados na seguinte forma: R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), destinado ao Projeto Musical "**Violão, Flauta e Violino**"; R$ 8.987,90 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), na aquisição de 15 Computadores para o Projeto **"Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática"** que diariamente atendem 1.200 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos, objetivando educar através dos instrumentos musicais, dando oportunidade aos menos favorecidos economicamente, colaborando assim, na formação de um cidadão consciente e mais crítico, afastando-os das ruas e oferecendo-lhes a oportunidade de um futuro melhor. Os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de agosto de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 391/2011

Lei nº 3653, de 18 de agosto de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5258, do dia 19 de agosto de 2011.